

**Decreto Presidencial n.º 314/11:**

Estabelece o período de 5 de Janeiro à 15 de Abril de 2012, para o Registo e Actualização do Registo Eleitoral em todo o Território Nacional.

**Decreto Presidencial n.º 315/11:**

Nomeia o Conselho de Administração da Sonangol.

**Despacho Presidencial n.º 107/11:**

Aprova a contratação do financiamento referente ao Contrato Comercial para Construção do Edifício do Museu da Ciência e Tecnologia.

**Ministério dos Petróleos****Decreto Executivo n.º 198/11:**

Autoriza a prorrogação da Fase inicial do Período de Pesquisa do contrato de partilha de produção do Bloco 17/06, por um período de 2 (dois) anos, a partir de 2 de Dezembro de 2011.

## Órgãos Essenciais Auxiliares do Presidente da República

### Casa Civil

**Despacho n.º 1062/11:**

Nomeia José Moreno Pereira da Gama, para exercer o cargo de Assistente no Gabinete do Presidente da República.

## Órgãos Auxiliares do Presidente da República

### Secretaria Geral

**Despacho n.º 1063/11:**

Nomeia Manuel João Malua, Luís Culaia, Fonseca João dos Santos, Jorge José Francisco e Delmiro de Jesus Peixoto Gonçalves, para os respectivos cargos.

**Ministério da Defesa Nacional****Despacho n.º 1064/11:**

Exonera Miguel Inácio Zambeze, do cargo de Adido de Defesa Adjunto na Chancelaria de Defesa, junto da Embaixada da República de Angola na República da Zâmbia.

**Despacho n.º 1065/11:**

Nomeia Manuel Domingos da Gama, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete Jurídico da Aerovia/ E.P.

**Despacho n.º 1066/11:**

Nomeia Cláudio Eidner Loureiro Clementino, para exercer o cargo de Adjunto Técnico da Direcção Nacional de Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

**Despacho n.º 1067/11:**

Nomeia Abel Veiga Félix, para o cargo de Chefe da Repartição Administrativa da Direcção Nacional de Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

**Despacho n.º 1068/11:**

Nomeia Pedro Adriano da Silva, para exercer o cargo de oficial de campo do General Eduardo de Almeida Ferreira Martins.

**Ministério das Finanças****Despacho n.º 1069/11:**

Aprova a actualização dos valores base, dos prédios urbanos, constantes das tabelas de avaliação aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 81/11, de 25 de Abril.

**Despacho n.º 1070/11:**

Rescinde o Contrato Administrativo de Provimento, celebrado entre o Ministério das Finanças e João Francisco António.

**Despacho n.º 1071/11:**

Transfere Luciano Pedro Ferreira da Repartição Fiscal do Andulo para a Repartição Fiscal de Caxito.

**Despacho n.º 1072/11:**

Transfere Dalva Maurícia Calombo Ringote, da Unidade de Gestão da Dívida Pública para a Direcção do Orçamento dos Órgãos de Soberania e da Administração Central, deste Ministério.

**Despacho n.º 1073/11:**

Transfere Natacha Josefina de Carvalho Cardoso da Costa, da Delegação Provincial de Finanças do Kwanza-Sul para a Direcção Nacional de Impostos, deste Ministério.

**ASSEMBLEIA NACIONAL**

### Lei n.º 38/11

#### de 29 de Dezembro

Reconhecendo que algumas zonas do País incluindo o sudeste da Província do Kuando Kubango alberga ecossistemas com valor ecológico elevado, caracterizados pela presença de zonas húmidas e de várias espécies de Mamíferos de grande porte e outras endémicas de enorme valor para a preservação da biodiversidade;

Considerando que a preservação da biodiversidade representa no contexto da sustentabilidade, possibilidades de desenvolvimento pelo interesse natural paisagístico, ecológico e de desenvolvimento sustentável e enquadramento territorial;

Tendo em conta que o sudeste de Angola mais concretamente a Província do Kuando Kubango integra-se numa das mais vastas regiões transfronteiriças do Mundo;

Reconhecendo que os interesses de conservação e de uso sustentável dos recursos biológicos e de partilha de benefícios para o interesse das populações locais transcende as fronteiras nacionais;

Havendo necessidade de proteger, preservar e conservar a diversidade biológica da Floresta do Mayombe, atendendo que a exploração não sustentável de recursos florestais provoca o desaparecimento de habitats de várias espécies animais e vegetais;

Considerando a importância do Memorando de Cooperação celebrado entre a República de Angola, a República do Congo e a República Democrática do Congo para a criação de uma Área Transfronteiriça de Conservação na Floresta do Mayombe;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea b) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

## LEI QUE CRIA OS PARQUES NACIONAIS DE LUENGUE-LUIANA, DE MAVINGA E DO MAYOMBE

**CAPÍTULO I****Criação, Definição e Objectivos**

### ARTIGO 1.º

#### (Criação)

São criados os Parques Nacionais de Luengue-Luiana, de Mavinga e do Mayombe, com os limites estabelecidos nos artigos 3.º, 4.º e 5.º e seguintes, de conformidade com os respectivos mapas anexos à presente lei, de que são partes integrantes.

## ARTIGO 2.º

**(Definição)**

Os Parques Nacionais de Luengue-Luiana, de Mavinga e do Mayombe são áreas de protecção, preservação e conservação da diversidade biológica.

## ARTIGO 3.º

**(Objectivos)**

Os Parques Nacionais acima referidos prosseguem os seguintes objectivos:

- a) Proteger a integridade ecológica dos ecossistemas da eco-região Zambeziana do Sudeste de Angola;
- b) Proteger a integridade ecológica de um ou mais ecossistemas, comunidade biótica, recursos genéticos e espécies;
- c) Proteger e manter o estado natural das áreas afectas aos Parques, conservando as suas características ambientais, o valor científico, estético, histórico, geológico ou arqueológico do património natural de reconhecida importância nacional ou internacional;
- d) Conservar a fauna selvagem, a vegetação espontânea e os demais componentes ambientais de forma a garantir às actuais e futuras gerações a possibilidade de conhecer e usufruir de exemplares representativos de ecossistemas, de comunidades bióticas, e da diversidade biológica em geral;
- e) Promover o desenvolvimento do turismo ecológico nas áreas afectas ao Parque, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população residente e periférica;
- f) Preservar as espécies animais e vegetais e seus respectivos habitats naturais, quer pela sua raridade e valor científico, quer por se encontrarem em vias de extinção;
- g) Reconstituir e/ou recuperar as populações animais e vegetais e seus habitats;
- h) Preservar ou recuperar os habitats da fauna migratória;
- i) Proporcionar oportunidades para a investigação científica e educação ambiental do público em geral.

## CAPÍTULO II

**Localização e Limites dos Parques Nacionais**

## ARTIGO 4.º

**(Localização do Parque Nacional do Luengue-Luiana)**

O Parque Nacional do Luengue-Luiana localiza-se na Província do Kuando-Kubango onde cobre a Reserva Parcial de Luiana, partes das coutadas públicas de Longa-Mavinga, Luengue, Luiana e de Mucusso, numa superfície de aproximadamente 22.610 Km<sup>2</sup>.

## ARTIGO 5.º

**(Limites do Parque Nacional do Luengue-Luiana)**

O Parque Nacional de Luengue-Luiana tem os seguintes limites:

A Norte: Do rio Macovo, afluente direito do rio Luangundo, desde as suas nascentes (20° 40' 19.5"E; 16° 28' 37"S) até à confluência com o rio Luangundo; o rio Luangundo, para jusante, até à confluência com o rio Utembo; o rio Utembo, para jusante, até à intercepção com o paralelo da lagoa Nanvu, (21° 47' 56" E; 16° 46' 38" S); a linha recta unindo esta intercepção com o Vértice Geodésico "Namutui" (22° 19' 41 "E; 16° 45' 59" S); a linha recta unindo o Vértice Geodésico "Namutui" ao marco de fronteira n.º 13, na linha de fronteira entre Angola e a Zâmbia (22° 25' 18.5 " E; 16° 44' 40 5" S).

A Leste: Linha de fronteira entre Angola e a Zâmbia, desde o marco de fronteira n.º 14 (22° 28' 25" E; 16° 48' 12.5"S), até ao marco das três fronteiras, "Triune", (23° 26' 12" E; 17° 38' 09" S).

A Sul: Linha de fronteira entre Angola e Namíbia, desde o marco das três fronteiras, "Triune" (23° 26' 12" E; 17° 38' 09"S), até ao marco n.º 10 (22° 11 01" E; 17° 52' 52" S).

A Oeste: Linha recta unindo o marco n.º 10 (22° 11' 01" E; 17° 52' 52"S) à localidade do Havo (21° 50' 32" E; 17° 25' 26.5" S); a linha recta unindo a localidade do Havo à localidade Wandumbi (21° 28' 38" E; 17° 15' 16.5" S); a linha recta unindo a localidade Wandumbi às nascentes do curso de água Tchissimba (20° 51' 26" E; 17° 16' 49.5" S); afluente direito do rio Tondo; o curso do Tchissimba, desde as suas nascentes até à confluência com o rio Tondo; o curso do rio Tondo, para jusante até à confluência com o rio Lumuna; o rio Lumuna, para jusante, até à confluência com o rio Luengue; o curso do rio Luengue, para montante, até à localidade do Luengue (20° 23' 19.5" E; 16° 44' 03" S); a linha recta unindo a localidade do Luengue às nascentes do rio Macovo (21° 47' 58" E; 17° 57' 14.5"S).

## ARTIGO 6.º

**(Localização do Parque Nacional de Mavinga)**

O Parque Nacional de Mavinga localiza-se na Província do Kuando Kubango com uma superfície de aproximadamente 46.072 Km<sup>2</sup>.

## ARTIGO 7.º

**(Limites do Parque Nacional de Mavinga)**

O Parque Nacional de Mavinga tem os seguintes limites:  
A Norte: Parte nas proximidades da Vila do Longo, segue a estrada principal para o Leste até a Vila do Cuito Cuanavale. Daí segue o curso do rio Cuito até a intersecção com o rio Cuma, até a sua nascente. Liga o rio Lomba até a intersecção com o rio Cuzizi, segue o percurso deste rio até a intersecção com o rio Cumzumbia.

A Nordeste: Segue o rio Cueio até intersectar com o rio Cuando.

A Leste: Segue o curso deste rio até ao meridiano 22° 30' com a linha de fronteira.

A Sul: Parte deste meridiano com a linha de fronteira, passa ao Norte da Lagoa Lupanda, povoação de Samuxambe, segue o curso do rio Massive até a lagoa Massive, passa ao Sul da povoação Liquinha, passa ainda nas proximidades da nascente Uanhombua até intersectar a povoação de Nancova, junto ao rio Cuito.

## ARTIGO 8.º

**(Localização do Parque Nacional do Mayombe)**

O Parque Nacional do Mayombe localiza-se na Província de Cabinda, na floresta do Mayombe e tem uma superfície de 1.930 Km<sup>2</sup>.

## ARTIGO 9.º

**(Limites do Parque Nacional do Mayombe)**

O Parque Nacional do Mayombe tem os seguintes limites:

A Norte e Este: Partindo da localidade de Chipenda seguindo o rio Inhuca (S 04° 53' 785"/ E 012° 23' 181") até as fronteiras Norte e Este com a República do Congo.

A Sul: Ao longo do rio Chiloango (S 04° 56'960'7 E 012° 37' 850") até a localidade de Suco Kingumbi, fronteira com a República Democrática do Congo.

A Oeste: Da localidade de Suco Kingumbi até Ganda Cango, seguindo a estrada principal passando pela Sede do Município de Bucu Zau (S 04° 46 ' 054"/ E 012° 32' 694") até ao rio Inhuca.

### CAPÍTULO III Disposições Finais

## ARTIGO 10.º

**(Gestão dos parques)**

Os Parques Nacionais de Luengue-Luiana, de Mavinga e do Mayombe, são administrados pelo órgão responsável pela política do Ambiente, podendo ceder direitos de gestão a entidades públicas ou privadas, mediante contrato.

## ARTIGO 11.º

**(Fiscalização dos parques)**

A fiscalização, o acompanhamento e o controlo dos Parques é feito pelos fiscais ou agentes de fiscalização e entidades que directamente superintendem a sua gestão e fiscalização.

## ARTIGO 12.º

**(Multas e sanções acessórias)**

As infracções a presente lei são puníveis com multas e sanções acessórias aprovadas por Decreto Presidencial, no prazo de noventa dias após a entrada em vigor da presente lei.

## ARTIGO 13.º

**(Regulamento)**

A organização e funcionamento dos Parques Nacionais de Luengue-Luiana, de Mavinga e do Maiombe, é regulado por instrumento próprio aprovado pelo Titular do Poder Executivo sob proposta do departamento ministerial que tutela a política do Ambiente, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação da presente lei.

## ARTIGO 14.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

## ARTIGO 15.º

**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contraria o disposto na presente lei.

## ARTIGO 16.º

**(Entrada em vigor)**

A presente lei entra em vigor à data da sua publicação. Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António Paulo Kassoma*.

Promulgada aos 23 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

